



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



JUSTIFICATIVA DE INIXIGIBILIDADE Nº. 10/2022

Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana, instituída pela Portaria nº 064 de 22 de dezembro de 2021, apresenta **JUSTIFICATIVA** para a **contratação de empresa especializada no treinamento e aperfeiçoamento profissional e gerencial, para ofertar o curso "Implementação da nova lei de licitações e contratos - Lei 14.133/2021"**, mediante as considerações a seguir:

Fundamentação LEGAL:

- A) Lei nº 8.666/93
- B) Lei nº 7.646/87
- C) Lei nº 5.988/73
- D) Lei nº 9.609/98
- E) Lei nº 7.610/98
- F) Lei nº 8.248/91
- G) Decreto nº 1.070/94 e
- H) Lei Complementar nº 116/2003

EMENTA:

"É inexigível a Licitação, quando houver inviabilidade de Competição".

Todo escopo da inexigibilidade de licitação, alberga um só postulado: "a de que é inviável a competição, seja porque um só agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração.

Considerando a necessidade precípua do Poder Público em atender a legislação, cumprir com os prazos legais e manter, no órgão Público Municipal, a organização, padronização e integração dos procedimentos de todos os setores concluímos sobre a importância e a obrigatoriedade da contratação dos aludidos serviços, já que é imprescindível para a boa execução dos serviços, pois visa a capacitação profissional dos seus servidores;

Considerando que a empresa Síntese Consultoria e Assessoria EIRELI é uma empresa capacitada, conforme atestados de capacidade técnica constantes no processo, por ter fornecido serviço similar a outros órgãos no Estado de Sergipe que oferece um facilitador qualificado para tal serviço. E, conforme ementa do curso é visível a sua importância para aperfeiçoamento e atualização aos servidores desta Superintendência;

Considerando que a Síntese Consultoria e Assessoria EIRELI ofertará curso técnico de aperfeiçoamento de pessoal, com técnico capacitado para tal, conforme dispõe o art. 13, VI da Lei de Licitações, a saber:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]"



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



Considerando, que a contratação da empresa Síntese Consultoria e Assessoria EIRELI gera economia para nosso órgão de trânsito municipal, visto que, o custo, o tempo e o deslocamento, para a participação no referido curso são pequenos, oportunizando que os servidores deste órgão possam fazer-se presentes, pois a empresa ofertará o mesmo no Estado de Sergipe, mais precisamente em Aracaju;

Considerando o ótimo nível do facilitador técnico especializado, ofertado no curso pela empresa Síntese Consultoria e Assessoria EIRELI. Com Bacharelado em Ciências Contábeis, diversas especializações, assim como palestrante de inúmeros cursos;

Considerando que o público alvo são servidores públicos que atuam nas áreas de licitações, controle interno e finanças. Caso que esta Superintendência se encaixa, além de se preocupar com a regular capacitação e atualização dos seus servidores;


Considerando que a empresa Síntese Consultoria e Assessoria EIRELI com base em sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 13 e no Art. 25 na Lei 8.666/1993;

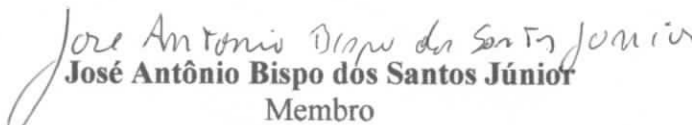
Considerando que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal. Observando, ainda, que a empresa Síntese Consultoria e Assessoria EIRELI, sempre oferece preço compatível à qualidade dos serviços prestados, bem como, próximo ao praticado no mercado;

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima descritos, opina a Comissão de Licitação da Superintendência Municipal de Itabaiana/SE, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação, em harmonia com todos os diplomas legais aqui referenciados;

Isso posto, apresentamos então, esta JUSTIFICATIVA, à apreciação pelo Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito de Itabaiana/ SE, o Sr. DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Superintendência Municipal
de Trânsito e Transporte
Itabaiana/SE, 26 de maio de 2022.


Igor Alexandre Meneses Dantas
Presidente da CPL


José Antônio Bispo dos Santos Júnior
Membro



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



Washington Luiz Soares da Silva
Washington Luiz Soares da Silva
Membro

Kurt Waldeheim de Andrade Oliveira
Kurt Waldeheim de Andrade Oliveira
Membro

Laís Valéria Conceição de Jesus
Laís Valéria Conceição de Jesus
Gerente Administrativa Financeira

RATIFICO a presente
JUSTIFICATIVA e, por conseguinte,
aprovo o procedimento. Publique-se e
providencie-se o contrato.
Itabaiana/SE, 26 de maio de 2022.

Diego Cardoso de Oliveira
Diego Cardoso de Oliveira
Superintendente Municipal

S M T T
Superintendência Municipal
de Trânsito e Transporte